LEI Nº 2.176, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Altera o art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.399 de 04 de maio de 2005 e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.399 de 04 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Como ajuda de custo para o estágio em período integral, ou seja, período de 06 (seis) horas diárias, será concedida uma bolsa auxílio no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos estudantes/estagiários de nível universitário e de R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) aos estudantes/estagiários de nível médio, que cumprem 04 (quatro) horas diárias.
§1º. – Os estudantes/estagiários de nível universitário poderão dentro de sua disponibilidade optar por estágio de 04 (quatro) horas diárias, fazendo jus a bolsa auxilio proporcional as horas estagiadas.
§2º. – Os estudantes/estagiários de nível médio poderão optar por estágio de 06 (seis) horas diárias, fazendo jus a bolsa auxilio proporcional as horas estagiadas."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei, se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 08 de junho de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento. de Administração
Autógrafo nº. 2.215/2022